



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

GABINETE DO VEREADOR NEGUINHO MARINHEIRO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 82/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria Legislativa

PROTOCOLO

Proposição Nº 262 /2023

Recebido em 18 /10 /2023

às 11 h 30 min


Diretor de Assessoramento
Legislativo

Ementa: Denomina de “Amnon Gomes de Assis Portela (Amon)” o Setor da Garagem do SAMU 192 Regional do Município de Piancó, e dá outras providências.

O VEREADOR JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, §1º, inciso III do Regimento Interno, vem propor o seguinte PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º. Fica denominado de “Amnon Gomes de Assis Portela (Amon)” o Setor da Garagem do SAMU 192 Regional do município de Piancó.

Parágrafo único. O setor da Garagem a que se refere o caput deste artigo é destinado para acomodar a frota de veículos pertencentes ao SAMU 192 Regional de Piancó.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado para confecção e identificação do local descrito no caput do art.1º.

Art. 3º. As despesas necessárias para execução desta Lei correrão dentro das dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piancó – Estado da Paraíba, em 18 de outubro de 2023.


MARIA DE FÁTIMA MILITÃO
VEREADORA


José Luiz da Silva Filho
Vereador - PROGRESSISTAS


EDNEY GEOVENNAZ CABRAL BARBOZA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB
APROVADO PELA UNANIMIDADE
(30) TOTAL DE VOTOS

Sessão Ordinária de 19 do 10 de 2023.


ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO
PRIMEIRO SECRETÁRIO


Edgar Valdevino Lima
Presidente da Câmara Municipal de Piancó/PB

- Piancó - PB - CEP 58.765-000
www.pianco.pb.leg.br
E-mail: camaramunicipaldepianco.pb@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

TIPO DA MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 82/2023

AUTORIA: Vereador José Luiz da Silva Filho (PROGRESSISTAS)

EMENTA: Denomina de “Amnon Gomes de Assis Portela (Amon)” o Setor de Garagem do SAMU 192 Regional do Município de Piancó, e dá outras providências.

DATA E HORÁRIO DA REUNIÃO: 19 de outubro de 2023, às 11h.

VEREADORES PRESENTES: Antonio Wallace Pereira Militão (Presidente da Comissão); Edney Geovennaz Cabral Barboza (Vice-Presidente da Comissão) e; Maria de Fátima Militão (Membro Titular/Relatora)

PARECER DA COMISSÃO

Por unanimidade, 3 (TRÊS) VOTOS FAVORÁVEIS, decidimos que o **Projeto de Lei Ordinária nº 82/2023, de autoria do Vereador José Luiz da Silva Filho, protocolado nesta Casa no dia 18/10/2023**, está em consonância com os procedimentos legislativos e não afronta nenhum dos dispositivos esculpidos na Constituição Federal, Estadual ou na Lei Orgânica Municipal, além de estar em harmonia com as demais legislações pertinentes ao tema, diante disso, **OPINAMOS** pela **LEGALIDADE** da matéria, devendo seguir o seu trâmite regimental.

É o parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Registre-se.

Dê-se ciência.

Piancó – Estado da Paraíba, 19 de outubro de 2023.


Antonio Wallace Pereira Militão
Presidente da Comissão


Edney Geovennaz Cabral Barboza
Vice-Presidente da Comissão


Maria de Fátima Militão
Membro Titular/ Relatora



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 82/2023

AUTORIA: VEREADOR JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO (PROGRESSISTAS)

EMENTA: DENOMINA DE “AMNON GOMES DE ASSIS PORTELA (AMON)” O SETOR DE GARAGEM DO SAMU 192 REGIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PARECER JURÍDICO

Trata-se do **Projeto de Lei Ordinária nº 82/2023** de autoria do **Vereador José Luiz da Silva Filho (PROGRESSISTAS)**, protocolado nesta casa em 18/10/2023, sendo tombado sob o nº 262/2023. Foi recebido pela Presidência e encaminhado a esta assessoria jurídica para emissão de parecer.

Eis um breve relatório, **passo ao parecer:**

- QUANTO À AUTORIA:** o projeto possui sujeito ativo legal para iniciar o processo legislativo, ou seja, pode ser proponente da matéria em questão, em atendimento ao que leciona o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica do Município de Piancó/PB, estando em perfeita consonância com os procedimentos normativos atinentes a matéria.
- QUANTO AO OBJETO:** este reveste-se de legalidade, pois, **na condição de Vereador pode oferecer a propositura com a licitude do objeto demandado.**
- QUANTO À TRAMITAÇÃO:** esta deve seguir o trâmite regimental afeito a proposição.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica emite parecer no sentido de **ATESTAR QUE A MATÉRIA ATENDE A TODOS OS REQUISITOS REGIMENTAIS E LEGAIS**, estando em estreita observância aos princípios constitucionais, **devendo seguir o seu trâmite regimental.**

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

Piancó – Estado da Paraíba, 19 de outubro de 2023.

João Batista Leonardo

Assistente Técnico Normativo
Advogado - OAB/PB nº 12.275